



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () Relato de Experiência () Relato de Caso

TESTAMENTO VITAL: A VIABILIDADE DE SUA IMPLEMENTAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

AUTOR PRINCIPAL: Ketelen Favero

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Fernanda Oltramari

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

O direito do homem possui várias ramificações. A própria Constituição traz como um dos princípios mais importantes e embaixadores de todos os demais princípios e direitos fundamentais, o direito à vida e sobre ele a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, quando o direito à vida é violado, perde-se não só o direito de sobreviver, mas o direito de viver com dignidade. Assim, o homem deve buscar a sua autonomia, ou seja, se não há condições de viver dignamente, como assegurar uma morte digna?

DESENVOLVIMENTO:

A manifestação do ser humano em relação sobre quais manobras médicas poderão ser adotadas deve ser escolha dele. Portanto, o testamento vital é uma autorização ou uma restrição total ou parcial de que a pessoa que está submetida a uma doença terminal, não queira se sujeitar a um procedimento médico-terapêutico.

Para tanto, no Brasil ainda não existe regulamentação do testamento vital, por sua vez, após a Resolução 1995/2012 do Conselho Federal de Medicina (CFM), os médicos passaram a aceitar as diretivas antecipadas da vontade do paciente, porém, sem a



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



devida legislação, o tema segue tendo como único padrão a resolução do CFM, que não específica como o documento deve ser redigido.

Luciana Dadalto afirma (2016. p.4):

Sabe-se que uma legislação específica é imprescindível para a efetivação e disseminação do instituto no Brasil, a fim de regulamentar os critérios de capacidade e/ou discernimento do outorgante, o conteúdo das DAV juridicamente válidas no Direito Brasileiro, a existência (ou não) de prazo de eficácia, quem pode ser nomeado procurados para cuidados de saúde, bem como os aspectos formais de registro.

A legislação do Testamento Vital, “não é apenas mais um passo no sentido da afirmação do direito inalienável à autodeterminação das pessoas. É um vitória das sociedades democráticas e plurais que defendem o ideal de sua cidadania” [...]. (NUNES, 2012). O homem não pode ser vítima de não receber tratamentos médicos específicos, mas ele tem o direito e a autonomia de escolha sobre quais seriam as possibilidades de escolha de não se sujeitar a um tratamento médico, que faça com que seu sofrimento seja duradouro e angustiante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Para que o testamento vital se concretize, é necessário que os médicos busquem pelo diálogo, pela escolha do paciente e pela moralidade da conduta humana. Isso requerer que a política da saúde em prol de seus profissionais, advogados, juristas e profissionais do direito, busquem pela consagração do respeito a morte digna. Por ser a vida um direito indisponível, sua proteção deve ser inviolável.

REFERÊNCIAS

DADALTO, Luciana. Aspectos registrais das diretivas antecipadas da vontade. Revista Cartórios com Você, São Paulo. ed. 5, n. 1, 2016.

DINIZ, Maria Helena. O estado atual do biodireito. 3.ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

NUNES, Rui. Diretivas antecipadas da vontade. Brasília: Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, 2016.



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS